



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 017/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO(S) ARQUITETÔNICO E/OU COMPLEMENTAR PARA A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, e de outro lado, a empresa **FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.200.718/0001-08, com endereço à Rua Agnelo Brito, nº 36, Bairro Federação, CEP: 40210-245, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, telefone: (71) 3237-6032, e-mail: contato@futuraarquitetos.com.br, licitacoes@futuraarquitetos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **RICARDO MARINHO DA SILVA**, portador do RG nº 1030300 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 950.122.305-15, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2015/01109 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 050/TJPA/2015, e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 038/2015-TJPA, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 050/TJPA/2015 e na Ata de Registro de Preços nº. 038/TJPA/2015, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; e pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços relativos à elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para as obras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na região metropolitana de Belém e interior do Estado do Pará, para a **construção do Fórum da Comarca de Vitória do Xingu**, de acordo com as especificações e obrigações descritas no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, com início em 09 de março de 2016 e término em 09 de novembro de 2016, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – O prazo para execução dos serviços definidos na cláusula segunda é de até 04 (quatro) meses, contados da emissão da ordem de serviço pelo Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR – O valor total do contrato é de R\$ 98.561,00 (noventa e oito mil, quinhentos e sessenta e um reais), para execução dos serviços registrados na Ata de nº. 038/TJPA/2015, a seguir especificados: (especificar serviços de acordo com os itens registrados em ata).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro do projeto, conforme estabelecido no ANEXO D do termo de referência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco do Brasil, agência nº. 3457-6, conta corrente nº. 37034-7, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0.0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0.0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do **CONTRATANTE**, classificada como Programa de Trabalho: **02.061.1419.7542**; Natureza da Despesa: **449039**; e Fonte de Recursos: **0318**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA – A **CONTRATADA** é obrigada a apresentar a prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor global, determinado na cláusula sexta deste instrumento, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato para efetivar a prestação da garantia e apresentar o respectivo comprovante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas, mediante “atesto” do setor competente.

II – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

III – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

V – Executar, por meio dos servidores do Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção indicados na cláusula décima terceira deste instrumento, a fiscalização e o ateste das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações.

VI – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo por parte da **CONTRATADA**.

VII – Cumprir as demais obrigações constantes no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, que originaram este contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Comunicar por escrito à administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, relatando-as no livro de ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO QUINTO – Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados durante a execução dos serviços, obedecendo a todas as normas pertinentes em vigor, garantindo a utilização dos equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Atender às especificações contidas no edital e na ata de registro de preços que originaram este contrato, e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que acompanham este termo.

PARÁGRADO OITAVO – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no termo de referência, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais.

PARÁGRAFO NONO – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes no termo de referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Substituir os empregados e colaboradores em serviços considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Manter, durante a execução do contrato, as condições que ensejaram a contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A **CONTRATADA** não poderá possuir em seu quadro de empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução no 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No ato de assinatura do contrato, deve a **CONTRATADA** apresentar ao Departamento de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, declaração por escrito e assinada pelo representante legal da **CONTRATADA** indicando e qualificando o(s) responsável(eis) técnico(s) para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento e seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de servidores indicados pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura para desempenhar a fiscalização técnica, competindo-lhes exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as etapas de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita pela servidora **CLÁUDIA SADECK BURLAMAQUI**, matrícula nº 62537.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no caput desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a e c do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea c do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e

b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no caput desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (caput, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (caput, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (caput, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (caput, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (caput, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (caput, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (caput, alínea g); ou cometer fraude fiscal (caput, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato só poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência para os serviços especificados no item 5 do termo de referência e quando prévia e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – O recebimento de cada etapa do projeto será realizado em duas fases distintas, a PROVISÓRIA e a DEFINITIVA, de acordo com o disposto no item 09 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério do CONTRATANTE, façam-se necessários; ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

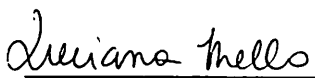
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 08 de março de 2016.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração

RICARDO MARINHO DA SILVA
Representante da empresa

Testemunhas:



Nome - CPF/MF 024.332.424-69



Nome - CPF/MF 598.039.322-68

Portaria 306-16 - DPG. Conceder 1/2 diária ao Defensor JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES, matrícula 57234671-1, objetivo RESOLVER ASSUNTOS DA REGIONAL DE CARAJÁS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a PARAUAPEBAS, período 17/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936812

Portaria 307-16 - DPG. Conceder 1/2 diária ao servidor CLAUDIVAN BARROS DOS REIS, matrícula 0721, cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo CONDUZIR O DEFENSOR PÚBLICO JOSE ERICKSON FERREIRA RODRIGUES, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de MARABÁ a PARAUAPEBAS, período 17/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936814

Portaria 308-16 - DPG. Conceder 1/2 diária ao servidor WILLIAM CESAR MACHADO, matrícula 1344564, cargo MOTORISTA - DESIGNADO, objetivo PROTOCOLIZAR DOCUMENTOS DE INTERESSE DESTA INSTITUIÇÃO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ALTAMIRA a ANAPU, período 18/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936815

Portaria 309-16 - DPG. Conceder 2 + 1/2 diárias ao Defensor VALDERCI DIAS SIMÃO, matrícula 57190989, objetivo ATUAR NO TRIBUNAL DO JURI, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de REDENÇÃO a XINGUARA, período 18 a 20/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936818

Portaria 310-16 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias à servidora ROSILENE LOPES MACHADO DO NASCIMENTO, Cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, objetivo AUXILIAR DEFENSORES PÚBLICOS NO ATENDIMENTO, BEM COMO LEVAR E BUSCAR PETIÇÕES, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PORTEL a BREVES, período 22 a 26/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936821

Portaria 311-16 - dDPG. Conceder 2 + 1/2 diárias ao Defensor PABLO DE SOUZA MELO, matrícula 55895990, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA EM BREU BRANCO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de TUCURUI a BREU BRANCO, período 22 a 24/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936824

Portaria 312-16 - DPG. Conceder 1 + 1/2 diárias (a os) Servidor(es) WILLIAM CESAR MACHADO, matrícula 1344564, cargo MOTORISTA - DESIGNADO e SHAIANE SILVA DE FREITAS, matrícula 5924678, cargo SECRETÁRIA, objetivo CONDUZIR A SERVIDORA AO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, PARA A REALIZAÇÃO DE TRIAGEM E ATENDIMENTOS AO PÚBLICO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de ALTAMIRA a VITÓRIA DO XINGU, período 22 a 23/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936826

Portaria 313-16 - DPG. Conceder 1/2 diária à Defensora ANDREIA MACEDO BARRETO, matrícula 5895996-1, objetivo REALIZAR AUDIÊNCIA COM AS FAMÍLIAS ASSISTIDAS NOS PROC 0005404-40.2011.8.14.0015, 0005392-26.2011.8.14.0015 E 0001087-36.2005.8.14.0015 e ao servidor MARCELO FRANÇA MENDES, matrícula 57234558/1, cargo MOTORISTA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BELÉM a MOSQUEIRO, período 22/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936831

Portaria 314-16 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias à Defensora FLÁVIA CRISTINA HARAÑHÃO CAMPOS, matrícula 57234676, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de SOURE a SALVATERRA, período 22 a 26/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936838

Portaria 315-16 - DPG. Conceder 4 + 1/2 diárias à Defensora URSULA DINI MASCARENHAS, matrícula 57231661-1, objetivo REALIZAR ATENDIMENTOS JURÍDICOS, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de PARAGOMINAS a IPIXUNA DO PARÁ, período 23 a 27/02/2016.
Ordenador: José Adaurim Arruda da Silva.

Protocolo 936839

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 017/2016/TJPA//Partes: TJPA e a empresa Futura Arquitetos Associados S/S EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.200.718/0001-08// Objeto do Contrato: a prestação de serviços relativos à elaboração de projetos arquitetônicos e complementares para as obras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na região metropolitana de Belém e interior do Estado do Pará, para a construção do Fórum da Comarca de Vitória do Xingu, de acordo com as especificações e obrigações descritas no termo de referência. // Origem: Pregão Eletrônico de nº. 050/TJPA/2015 e na Ata de Registro de Preços nº. 038/TJPA/2015, com fundamento nas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002.// Valor do Contrato: R\$: 98.561,00 (global). // Dotação Orcamentária: Programas de Trabalho: 02.061.1419.7542; Natureza da Despesa: 449030; Fonte de Recursos: 0318.// Vigência: 08 meses - 09/03/2016 a 01/11/2016// Data da assinatura: 08/03/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.// *República por incorreção DOE nº 33.084 de 09/03/2016.

Protocolo 936816

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 2º TA ao Contrato nº. 087/2014/TJPA//Partes: TJPA e empresa MM SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.506.257/0001-12// Objeto do Contrato Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça // Origem: tem origem na Adjudicação referente à Licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 052/TJPA/2014, // Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 180 dias// Valor do aditivo: R\$ 216.139,50 (global) // Dotação Orcamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193, 02.122.1421.8194; Natureza de Despesa 339030; Fonte de Recurso 0118.// Vigência: 180 dias 10/03/2016 a 05/09/2016// Data da assinatura: 09/03/2016// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 936979

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/TJPA/2016

OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de materiais hidrosanitários, pelo prazo de 12 (doze) meses, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. **SESSÃO PÚBLICA:** 23/03/2016, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasnet.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 09 de março de 2016. Setor de Licitações do TJPA.

Protocolo 937149

DIÁRIA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0410/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: JAMISSON HELK FONSECA DE JESUS / **Cargo:** AUXILIAR JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 126659 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** IGARAPÉ-AÇU/PA / **Destino:** CASTANHAL/PA / **Período:** 03/03/2016 / **Objetivo:** CUMPRIR MANDADO JUNTO

AO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE CASTANHAL CRCAST.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0411/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: ANA CLAUDIA GOES DA SILVA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 59277 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** SÃO JOÃO DA PONTA/PA / **Período:** 04/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0412/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: CLAUDIA CRISTINA SARDINHA / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 68675 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** SÃO JOÃO DA PONTA/PA / **Período:** 04/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0413/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: INEZ TRINDADE NUNES / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 59293 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** SÃO JOÃO DA PONTA/PA / **Período:** 04/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0414/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: DEOMAR ALEXANDRE DE PINHO BARROSO / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ABAETETUBA / **Matrícula:** 37070 / **Nº. de Diárias:** 5 (cinco) / **Origem:** ABAETETUBA/PA / **Destino:** BARCARENA/PA / **Período:** 01, 03, 08, 10, 15, 17, 22, 24, 29 e 31/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0415/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: RACHEL ROCHA MESQUITA DA COSTA / **Cargo:** JUIZA DE DIREITO / **Matrícula:** 82775 / **Nº. de Diárias:** 9(nove) / **Origem:** IPIXUNA DO PARÁ/PA / **Destino:** PARAGOMINAS/PA / **Período:** 01 à 10, 08 à 10, 17 à 17, 29 à 31/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0416/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: JOYCE DA SILVA ARAÚJO MENEZES / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 59285 / **Nº. de Diárias:** ½(meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / **Período:** 04/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0417/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: EDMAR RIBEIRO DUARTE / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA / **Matrícula:** 68624 / **Nº. de Diárias:** ½(meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / **Período:** 04/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0418/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: NADIA MICHELLE DA COSTA MORAES / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 35017 / **Nº. de Diárias:** ½(meia) / **Origem:** CASTANHAL/PA / **Destino:** SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA / **Período:** 04/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR ESTUDO DE CASO.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0419/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: DANIEL MENEZES SIMAS / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 84565 / **Nº. de Diárias:** 2½ (duas e meia) / **Origem:** BELEM/PA / **Destino:** CURRALINHO/PA / **Período:** 09 à 11/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR VISTORIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICA DO FORUM, CONFORMA PAM-2015/24094.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0420/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: ARIELSON RIBEIRO LIMA / **Cargo:** JUIZ DE DIREITO / **Matrícula:** 33740 / **Nº. de Diárias:** ½ (meia) / **Origem:** JACUNDÁ/PA / **Destino:** GOIANÉSIA/PA / **Período:** 02/03/2016 / **Objetivo:** REALIZAR AUDIÊNCIAS.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0421/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: VALDOMIRO BATISTA DA SILVA / **Cargo:** OFICIAL DE JUSTIÇA DO INTERIOR / **Matrícula:** 69183 / **Nº. de Diárias:** ½(meia) / **Origem:** JACUNDÁ/PA / **Destino:** GOIANÉSIA/PA / **Período:** 02/03/2016 / **Objetivo:** AUXILIAR MAGISTRADO EM AUDIÊNCIA.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0422/2016 - SP, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

Nome: ADRIANA TERRA DA SILVA BARROS SANTOS / **Cargo:** ANALISTA JUDICIÁRIO / **Matrícula:** 121355 / **Nº. de Diárias:**

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através da medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br. Data: Quinta-feira, 10 de Março de 2016 às 03:00:00

